

Re: RECURSO - S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Licitação Administração PMVG

sex 16-03-2018 14:59

Para: FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA <felipe.innovary@gmail.com>;

Boa Tarde.

Senhor Licitante,

Recurso recebido.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Presidente CPL

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
65 3688 8020 / 8443 1238
licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br
www.varzeagrande.mt.gov.br
Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

De: FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA <felipe.innovary@gmail.com>

Enviado: 16 de março de 2018 14:56

Para: Licitação Administração PMVG

Assunto: RECURSO - S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Boa tarde segue em anexo recurso.

Por confirmar recebimento.

Desde já obrigado.

--

Felipe Augusto De Lima Siqueira
Engenheiro Civil / Técnico em edificações
Crea- MT 023522

Cel: (65)9976-8217



INNOVARY
Construções

A Prefeitura Municipal de VarzeaGrande - MT
Comissão Permanente de Licitações

Referencia:

Processo Licitatório Tomada de Preço nº 001/2018, que trata da Contratação de empresa especializada de engenharia visando à construção da Praça General Couto Magalhães no Município de Várzea Grande-MT.

Pauta: Inabilitação da recorrente e pedido de inabilitação empresa RETA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP

Dos Fatos

Consoante a **ATA DE RELATADO DE PROPOSTA** lavrada em 14/03/2.018 como resultante da análise pela Comissão, esta Empresa (assim como as demais) foi considerada **'indevidamente inabilitada'**.

. Não cumprimento to ditem 13.2.1:

13.2.1. As empresas licitantes terão a responsabilidade quanto à apresentação das planilhas de composição de custos as quais deverão ser elaboradas pelas mesmas, contendo todos os itens referentes a este Projeto Básico, não podendo alegar "a posteriori", desconhecimento.

Da Admissibilidade e Legitimidade

Consoante o disposto no preambulo do Edital em tela *'será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas neste Edital'*, trazemos a comento:

Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I recurso.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



INNOVARY
Construções

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

(...)

Desta forma aceitamos como consoantes com a Legislação aplicada todos os procedimentos em curso até então.

Das Contra Razões da RECORRENTE

O parecer técnico indaga a empresa por não tem apresentado composições para os itens 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, e 4.3, mas os mesmo itens não são composições, mas sim **COTAÇÃO** efetuada pelo órgão licitante.

Onde analisando a planilha orçamentaria a empresa S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTD-EPP desmostrou seus valores bem claros, até mesmo mantendo o mesmo valor cotado pela administração, cumprindo assim claramente item 13.2.1, sabendo que da sua responsabilidade quanto ao custo apresentado para a devida e perfeita execução da obra licitada.

As outras participantes ER DOS SANTOS CONSTRUTRA-ME, LOCADORA DE MAQUINAS MATO GROSSO-ME, RETA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP, também somente apresentaram o valor de cotação feita pela prefeitura, somente de uma forma diferente, MAS NUNCA UMA COMPOSIÇÃO (pois nenhum deles detalha que servios compoem o item) para os itens 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, e 4.3, até mesmo alguns realizando descontos nos itens cotados sem se quer saber quais materias ou mão de obras serão necessarios para a sua devida execução, conforme analisada pela nossa empresa e que se encontra nos autos do processo licitatorio.

A empresa RETA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP, realizou descontos na mão de obra conforme composições de servicos apresentados pela empresa:

FUNÇÃO	VALOR DEVIDO	VALOR OFERECIDO
SERVENTE	R\$ 14,05	R\$ 13,77
CALCEITEIRO	R\$ 17,69	R\$ 17,41
PEDREIRO	R\$ 17,34	R\$ 17,06
JARDINEIRO	R\$ 14,08	R\$ 13,80

Conforme bem sabemos não se pode dar deconto na mão obra, pois este já esta tabelado com o minimo que se deve pagar aos colaboradores.



INNOVARY
Construções

Das conclusões da RECORRENTE

Entendendo como 'soberana' a decisão da douta Comissão de Licitações que **julgou** (a nosso ver, irroniamente) a **RECORRENTE na fase de Proposta**, procuramos pelo exposto acima, **ilustrar por 'fontes competentes'** como são 'rasos e fracos' os argumentos pelos quais se requereu sua Inabilitação.

Por este motivo pedido que seja revisto a descisão dessa digna comissão de licitação devido a empresa ter claramente cumprido o item 13.2.1, pois apresentou seus preços na planilha orçamentara até mesmo mantendo o mesmo valor COTADO pelo município, e por os itens 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, e 4.3 não serem composições e sim COTAÇÃO.

Do Requerimento da RECORRENTE

Por meio deste Instrumento, vem a Empresa **S. A. Lima Construções Ltda. – EPP** a presença desta douta Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em conclusão a análise do Recurso interposto contra sua Proposta o no Procedimento de Licitação *Tomada de Preço nº 001/2018*;

REQUERER;

- Se digne ao acatamento das Contra Razões apresentadas
- A HABILITAÇÃO da recorrente para sua PROPOSTA
- Rever a habilitação da PROPOSTA da empresa RETA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP
- Defira o quanto se requer

Respeitosamente,

Cuiabá, 16 de Março de 2.018

S. A. Lima Construções Ltda. – EPP
FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA
Sócio proprietário